ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001 - 98
Rua Vivaldo Pereira, 173 – 1º Andar
Cx. Postal 97 – Fone.: (0xx84) 431-2578 - TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 – CURRAIS NOVOS – Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 237/2006
Data: 19/06/06 Hora: 10h30
Francisca Luci Dantas
Assist. Administrativo
CPF 336 553 834 - 87

EMENDA Nº 017 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Acrescenta o Inciso XII, os Parágrafos 6º e 7º e as alíneas "a" e "b", todos no Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal de Currais Novos.

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal de Currais Novos passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 - (.....)

XII – É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Currais Novos.

§ 6º - Constituem práticas de nepotismo:

a) o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada e a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais no âmbito do Poder Executivo e dos Vereadores no âmbito do Poder Legislativo, excetuando-se os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

b) a contratação, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, de pessoa jurídica da qual tenha como sócio cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais no âmbito do Poder Executivo e dos Vereadores no âmbito do Poder Legislativo, ressalvado quando vencedor de certame público licitatório na forma do artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

§ 7º - As vedações previstas no inciso XII e Parágrafo 6º deste Artigo, não se aplicam quando a designação ou nomeação do servidor tido como parente para a ocupação de cargo comissionado ou de função gratificada, for anterior ao ingresso/investidura do Agente Político (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereador) gerador do incompatibilidade, bem como quando o início da união estável ou do casamento for posterior ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam investidos no exercício do cargo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº 08.470.502/0001 - 98
Rua Vivaldo Pereira, 173 – 1º Andar
Cx. Postal 97 – Fone.: (0xx84) 431-2578 - TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 – CURRAIS NOVOS – Rio Grande do Norte

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN-, em 19 de junho de 2006.

MARINALDO FRANCISCO GABRIEL SOARES
Presidente

NAILZON FRANCISCO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE
1º Secretário